Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6932/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/3573/2023
PROTOCOLO	: 2236877
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO (A)	: 1. ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO (PREFEITO MUNICIPAL) 2. VINICIO DE FARIA E ANDRADE (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE)
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos do **controle prévio** do Pregão Presencial nº 11/2023, lançado pela Administração municipal de Caarapó, com vistas ao registro de preços para aquisição de medicamentos (peça 16, fl. 604).

Vê-se às fls. 674-677 (Decisão Liminar DLM - G.FEK - 76/2023, peça 21) que houve determinação deste Tribunal para que o gestor promovesse a suspensão do pregão. A decisão foi motivada pelo entendimento, em cognição sumária, de que havia risco à competitividade do certame e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ao ser intimado da decisão, o gestor apresentou cópia da publicação do termo de anulação do Pregão Presencial nº 11/2023.

Os autos foram então encaminhados para o Ministério Público de Contas, que, diante da anulação do certame, manifestou-se pela extinção e arquivamento do processo (Parecer PAR - 3ª PRC - 6182/2023, peça 38, fls. 702-703).

É o relatório.

DECISÃO

Inicialmente, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução processual, nos termos do art. 4º, III, e 154 do Regimento Interno.

Quanto ao mérito, assiste razão ao Ministério Público de Contas (MPC). Uma vez anulado o certame, a medida que se impõe é o arquivamento dos autos, pois, evidentemente, houve a perda do objeto do controle prévio.

Diante disso, em consonância com o parecer do MPC, decido pela **extinção** e pelo **arquivamento** destes autos, nos termos do art. 4º, III, "a", 186, *caput* e V, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 17 de agosto de 2023.

CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT
Relator

rt/fij